



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/174 (CONTJOR-I)

Participações contra o jornal Diário de Notícias da Madeira, relativas à edição de 22 de janeiro de 2017

**Lisboa
11 de agosto de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/174 (CONTJOR-I)

Assunto: Participações contra o jornal Diário de Notícias da Madeira, relativas à edição de 22 de janeiro de 2017

I. Participação

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) duas participações contra o jornal Diário de Notícias da Madeira, propriedade da Empresa do Diário de Notícias, Lda.: a 26 de janeiro, uma participação apresentada por Ariana Correia e a 27 de janeiro uma participação apresentada pela Associação SOS Racismo (Porto) e subscrita por um conjunto de outras dezasseis associações de cariz social.
2. Ambas as participações reportam à edição de 22 de janeiro à peça jornalística sob o título “Sem-abrigo mancham cidade turística.”
3. Segundo os participantes, a peça em causa fomenta a estigmatização, a discriminação e desrespeita a dignidade das pessoas em situação de sem-abrigo, “as quais parecem não terem sido ouvidas”, contribuindo “para o reforço de uma imagem estereotipada das pessoas em situação de sem abrigo”.
4. Consideram que o texto jornalístico publicado fomenta a ideia de que as pessoas em situação de sem-abrigo “incomodam” os/as madeirenses e os/as estrangeiros/as, constituindo-se como “uma vergonha” ou um “mau cartaz” para quem visita a cidade”. Neste sentido, entendem que os sem-abrigo são pessoas “caracterizadas como sendo, na sua maioria, dependentes de álcool e mendigas, usando “estratagemas rebuscados para angariar dinheiro” e “apoderando-se” dos espaços públicos, sem, como contraponto, uma referência às suas vulnerabilidades.

II. Defesa do Denunciado

5. Por ofícios, de 21 de março de 2017, ao presidente do conselho de administração do jornal Diário de Notícias da Madeira e ao diretor do jornal Diário de Notícias da Madeira, foi solicitado que se pronunciassem.

6. Em resposta, a 7 de abril de 2017, Ricardo Miguel Fernandes Oliveira, jornalista e diretor do jornal Diário de Notícias da Madeira, revalida o ponto de partida da reportagem que reside na premissa de que o turismo é uma fonte de receita, envolvendo investimentos estatais, sendo que a imagem da pobreza e exclusão social torna os destinos turísticos menos atrativos para a generalidade das pessoas. Este é um contexto que o diretor no jornal Diário de Notícias da Madeira considera assim “pouco convencional pela comunicação social, é certo, mas verdadeiro”.
7. Por outro lado, o denunciado considera que a peça não se limita ao seu ponto de partida, rejeitando a presença de elementos discriminatórios e que atentem contra a dignidade das pessoas referidas, incluindo a chamada de primeira página e os títulos das notícias.
8. Contrariamente ao exposto na participação, o diretor do jornal Diário de Notícias da Madeira considera que a peça revela as condições discriminatórias em que vivem os sem-abrigo, “trazendo a verdade ao debate público, sem ser repetitivo nem sensacionalista”, bem como defende que “urge maior articulação entre organismos que tutelam a área social” para uma intervenção efetiva não limitada à caridade. Em conclusão, as críticas não são endereçadas à “existência dos sem-abrigo” mas à “inércia social perante a evolução do estado de progressiva degradação humana a que estão votados os sem-abrigo nas ruas do Funchal.”
9. Quanto ao contraditório, para o denunciado este é respeitado, “designadamente nas declarações prestadas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira”. “Refira-se a este propósito que a construção dos textos obedece a uma lógica perceptível: Primeiro os factos, depois as reacções que os mesmos geram e as posições ‘oficiais’.” É ainda justificada a presença da “opinião dos emigrantes” na medida em que, simultaneamente, conhecem “o meio” e “têm também uma visão mais distanciada e descomprometida sobre a evolução do fenómeno da mendicidade e dos sem-abrigo na Madeira, e no Funchal, em particular.”
10. Sem colocar o trabalho das associações signatárias da participação em causa, o diretor do jornal Diário de Notícias da Madeira considera que as interpretações realizadas do artigo “revelam absoluto desconhecimento da realidade do Funchal” sendo resultado de “uma leitura parcial e limitada da reportagem e do tema nela tratado.”
11. Anexa à resposta do denunciado consta uma cópia da edição de 22 de janeiro do jornal Diário de Notícias da Madeira, não havendo sido possível facultar à ERC um exemplar original, sobre a qual é feita seguidamente uma análise.

III. Normas aplicáveis

12. A ERC é competente para apreciar o presente caso, com base no previsto na alínea d) do artigo 7.º, da al. a) do artigo 8.º e da al. a) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
13. Para a apreciação do presente caso, são relevantes, para além das normas constantes dos artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 3.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e a al. a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de junho, com a última redação dada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

IV. Análise e Fundamentação

14. Os fundamentos invocados nas participações apresentadas remetem para a ponderação dos parâmetros de objetividade e rigor da informação da peça jornalística elaborada pelo Diário de Notícias da Madeira. Ora, de acordo com o artigo 3.º da Lei de Imprensa, a objetividade e o rigor informativos constituem limites à liberdade de imprensa e, por esta razão, não é de estranhar que aqueles padrões informativos sejam também parte integrante dos deveres fundamentais dos jornalistas, tal como inscrito na al. a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.
15. Analisando a edição do Diário de Notícias Madeira, edição de 22 janeiro 2017, na 1ª página, em barra inferior transversal, letras destacadas, lê-se a chamada “Sem-abrigo mancham cidade turística”, acompanhada de parágrafo em letras menores “Os sem-abrigo evidenciam-se cada vez mais na cidade do Funchal, como demonstra uma reportagem do DIÁRIO P.12 A 14”.
16. Nas páginas 12 e 13, o título da peça jornalística em letras maiúsculas, “Mendicidade mancha imagem turística do Funchal”, acompanhado do subtítulo “Há sem-abrigo que utilizam cartazes e um copo na mão para pedir dinheiro; outros usam estratégias mais rebuscados”.
17. O texto jornalístico da peça em análise centra-se na ideia de que, tal como expressa o seu título, a existência de pessoas sem-abrigo nas ruas e praticando a mendicidade, entre outros “estratégias”, prejudica a imagem turística da cidade do Funchal.
18. A preponderância desta ideia relativamente às referências breves de que os sem-abrigo são, por vezes, vítimas de olhares discriminatórios, ou estão nessa situação “pelas dificuldades da vida”, está patente ao nível da recorrência de tal afirmação na peça, incluindo na edição do discurso das fontes.
19. A ideia recorrente – que os sem-abrigo prejudicam a imagem da cidade – surge em vários momentos do texto, designadamente:

- a. “pedem aos madeirenses mas essencialmente aos turistas provenientes de navios de cruzeiro, muitas vezes recebidos com cartazes em inglês a pedir dinheiro para uma refeição ou com uma moeda estendida à espera de uma moeda...”
- b. Sob o destaque no texto “emigrante indignado com o que encontrou nas ruas” é refletida a ideia que os estrangeiros “chegam a sentir-se incomodados com esta situação, considerando até que este constitui um mau cartaz para a cidade.” Enquanto fonte, este emigrante radicado no Canadá, considera que “nunca ter visto tanta mendicidade”; “afirmou que nunca viu tanta pobreza e tanto desleixo como desta vez.”; “uma péssima imagem para a nossa ilha”; “não é uma imagem que se apresente naquele que foi considerado o melhor destino insular do mundo.”; “observou turistas a ajudar estes sem-abrigo e que “mal eles viraram as costas dirigiram-se ao supermercado... para comprar pacotes de vinho...”; “É triste uma pessoa da minha idade passear no Funchal com a mulher e ter de andar à procura de um banco de jardim porque estas pessoas apoderam-se de muitos deles...”; “É uma vergonha para quem nos visita. Alguém deve fazer alguma coisa.”;
- c. O testemunho de uma segunda fonte na peça, também emigrante, “admitiu ter ficado desiludido com a imagem que encontrou no centro da cidade.”; “ficou “chocado” por encontrar também várias mulheres nesta situação “completamente embriagadas”;
- d. A peça prossegue dando conta dos “estratagemas mais rebuscados para angariar dinheiro, aproveitando a sensibilidade das pessoas para a causa animal.”, “espécie de teatro”; “havendo quem suspeite que alguns destes animais possam estar dopados...”; “... situação que muitos consideram ser um caso de polícia.” O contraditório desta suspeita é realizado junto de uma fonte do “Comando Regional da PSP Madeira” que esclarece que a mendicidade não constitui um crime, e que o seu poder de atuação, face a este problema social, está limitado a um dever de colaboração com as instituições de reintegração social.”
- e. A quarta fonte de informação da peça é o “Gabinete de Comunicação da Secretaria Regional da Economia Turismo e Cultura”. Sob o destaque no texto “Influência negativa na imagem do destino turístico Madeira”, a representação do setor do turismo do Governo Regional da Madeira transmite que embora não haja queixas registadas de turistas, “considera que “esta é uma situação que tem uma influência negativa na imagem do destino turístico Madeira e que, acima de tudo, e infelizmente, é negativa

para a imagem da Região, no seu todo.”. É transmitido que “o Governo Regional tem vindo a acompanhar esta situação e está atento no encontro de soluções.”

20. A peça jornalística seguinte, na página 14, incide sobre a questão da evolução do número de pessoas sem-abrigo. Nesta peça, o Instituto de Segurança Social garante que este número não aumentou, pese embora a sua visibilidade seja maior, a par do também superior número de pedidos de ajuda. Nesta peça são referidas respostas de apoio disponibilizadas por instituições de apoio, assim como estas contribuem, através de parcerias, para responder à questão da mendicidade.
21. Embora esta segunda peça, sob o mesmo tema “Pobreza” permita transmitir aos leitores que existem respostas sociais de apoio, a peça alvo de participação não contempla os contraditórios do Instituto de Segurança Social da Madeira. As declarações deste instituto constam da peça seguinte e debruçam-se sobre a questão do aumento ou não do número de pessoas sem-abrigo, não fornecendo um ponto de vista de equilíbrio ou de contraponto em relação à premissa de que os sem-abrigo mancham a imagem turística da Madeira. Pelo contrário, a Secretaria Regional de Turismo concorda com esta mesma premissa, constatando-se apenas que o Governo Regional está atento e procurando soluções. Este contraponto serve para o Governo Regional mas não atenua a estigmatização que é feita da população sem-abrigo. Esta estigmatização reside nos depoimentos de dois emigrantes, que como se verifica pela descrição realizada são utilizados explorando a mesma e única ideia de “vergonha” de forma repetitiva.
22. O texto diferencia este outro “estranho” da generalidade da população através da sua situação habitacional em expressões como “estes sem-abrigo”.
23. Há referências que são generalizadas não favorecendo o rigor informativo acerca da verdadeira dimensão da perceção negativa e central na peça de que os sem-abrigo prejudicam a imagem do Funchal [“havendo quem suspeite”; “muitos consideram ser um caso de polícia”; “há turistas “chocados” por verem mulheres na rua”].
24. A peça não tem qualquer conteúdo informativo para além do facto que os sem-abrigo prejudicam a imagem turística da região Madeira, segundo as perceções de dois emigrantes madeirenses no Canadá, e reforçado pela Secretaria Regional da Economia Turismo e Cultura, face à incapacidade de atuação da PSP.
25. Por este motivo, considera-se que os padrões de objetividade e rigor informativo exigíveis à comunicação social no âmbito da sua atividade informativa, designadamente na forma como edita a peça e na diversidade de fontes selecionadas, incorporam uma promoção do equilíbrio

de pontos de vista que não foi alcançada na peça, na medida em que não foi dada oportunidade aos sujeitos visados de se pronunciarem.

26. Efetivamente, as pessoas em situação de sem-abrigo não são consultadas e a ausência da sua auscultação é tão mais visível quanto são as principais visadas pela notícia. Houve, assim, uma deficiente observância da objetividade e rigor informativos na elaboração da peça.

V. Deliberação

Tendo analisado as participações apresentadas por Adriana Correia e pela Associação SOS Racismo (Porto), esta última também subscrita por outras dezasseis associações de cariz social, contra o jornal *Diário de Notícias da Madeira*, propriedade da Empresa do Diário de Notícias, Lda., por artigo intitulado «Sem-abrigo mancham cidade turística», publicado na edição de 22 de janeiro de 2017, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes das alíneas a) do artigo 7.º, da alínea a) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera sensibilizar o jornal para a necessidade de assegurar o rigor e a objetividade da informação e de acautelar que as notícias não contribuam para a estigmatização de grupos sociais.

Lisboa, 11 de agosto de 2017

O Conselho Regulador da ERC

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira